Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-9820/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18240/2012
PROTOCOLO	:	1237348
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 86/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	YOSHIMITSU OGAWA & CIA LTDA EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 26/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PROGRAMAS SOCIAIS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$41.277,89

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO. 2ª ETAPA. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO REGULAR E LEGAL

Em exame a EXECUÇÃO FINANCEIRA do Contrato Administrativo nº 86/2011, referente à contratação pública celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI e a empresa YOSHIMITSU OGAWA & CIA LTDA EPP, visando o fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de consumo para as secretarias municipais e programas sociais.

Ressalta-se que o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 26/2011 foi julgado legal e regular, conforme se verifica da **Decisão Singular DSG-G.RC-2534/2012**.

De igual forma, o Contrato Administrativo sob n. 86/2011 foi julgado legal e regular, conforme **Decisão Singular DSG-G.RC-9189/2012** proferida nos autos n. **TC/69372/2011 – protocolo 1151669.**



Cumpre salientar que, quando do processamento dos presentes autos, ainda estava em trâmite os autos **TC/69372/2011 – protocolo 1151669,** que decidiu sobre a regularidade e legalidade do **contrato administrativo** em apreço, cuja decisão singular foi proferida em 20.11.2012.

Nesta segunda etapa que compreende o exame de todos os atos praticados no decorrer da execução contratual a 5ª ICE elaborou a Análise Conclusiva ANC-5ICE-8831/2012 (peça 7), e constatou:

I – Cópia do Contrato (peça 2);
II – Cópia das Notas de empenho (peça 4);
III – Cópia das Notas fiscais (peça 6);
IV – Cópia da Ordem de pagamento (peça 5);

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme parecer acostado (peça 9 - PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV-14069/2012).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 86/2011, que foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$41.277,89**
Valor de empenho (NE)	**R$41.277,89**
Despesa líquida (NF)	**R$41.277,89**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$41.277,89**



Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$41.277,89 (quarenta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Deixa-se de apreciar a regularidade e a legalidade do Contrato Administrativo nestes autos, uma vez proferida a **Decisão Singular DSG-G.RC-9189/2012** nos autos n. **TC/69372/2011 – protocolo 1151669,** evitando-se assim um *bis in idem*.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II e art. 312, I, segunda parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

a) pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 86/2011, firmado entre o Prefeitura Municipal de Amambai e a empresa Yoshimitsu Ogawa & Cia Ltda EPP;

b) **DETERMINO,** seja anexada cópia ao presente feito a **Decisão Singular DSG-G.RC-9189/2012** dos autos n. **TC/69372/2011 – protocolo 1151669**.

É a decisão.
Publique-se.
Cumpra-se.
Campo Grande, 29 de novembro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH